



TJ-SP confirma poder de investigação do MP e condena traficantes do PCC

Sete pessoas, entre elas um advogado, foram condenados pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo pelos crimes de tráfico de drogas, associação e financiamento do tráfico e corrupção ativa. As penas totalizam 60 anos de reclusão. A investigação feita pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) — Núcleo São José do Rio Preto.

Os réus recorreram da sentença da 5ª Vara Criminal de São José do Rio Preto alegando ilegalidade da interceptação telefônica feita durante a investigação, prorrogação sucessiva do monitoramento, reiteração da autorização para continuidade da interceptação telefônica sem motivação idônea, ausência de transcrição dos trechos que a acusação reputou importantes para a denúncia, e ausência de perícia espectrográfica para apuração da autoria das vozes imputadas aos réus, entre outras argumentações.

No julgamento da apelação, a 1ª Câmara Criminal do TJ, entretanto, rejeitou todas as preliminares arguidas pelas defesas e negou provimento no mérito. Em seu voto, o relator desembargador Figueiredo Gonçalves entendeu que “a tutela do direito à inviolabilidade das comunicações telefônicas não se erigem em escudo para a prática de crimes”.

Também entendeu não ser necessária a “perícia de confrontamento de voz”, uma vez que a Lei 9.296/1996 não exige perícia para que a prova seja válida, sendo que a sua ausência não macula de nulidade a prova, sendo certo que a interceptação telefônica consiste em apenas um instrumento investigativo. Afastou, ainda, a necessidade de degravação dos áudios citando jurisprudência das cortes segundo a qual, uma vez garantindo às partes o acesso aos diálogos interceptados, não há necessidade de transcrição integral dos áudios juntados ao processo, porque já foi assegurada a ampla defesa.

Com relação à tese da defesa alegando impossibilidade da investigação criminal pelo Ministério Público, o relator salientou que “a faculdade de acompanhamento da diligência não afasta a possibilidade seja feita pelo próprio Ministério Público, sobretudo pelo denominado Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco)”.

O relator afirmou, na decisão, que acompanha “aqueles que entendem possível a investigação feita pelo MP, seja em razão dos poderes implícitos conferidos pelo artigo 129, I, CF/88, o qual atribui como função institucional do MP promover a ação penal pública, devendo utilizar de todos os meios legais para alcançar esse fim, seja porque a função de polícia judiciária não se confunde com polícia investigativa, seja porque não se pode condicionar a atividade dos promotores de Justiça à prévia atividade policial como condição de procedibilidade para aquela missão constitucional”.

O argumento da defesa de que a investigação não pode ser iniciada por denúncia anônima foi também rechaçado pelo relator. “A denúncia anônima, como bem definida pelo pensamento desta Corte, pode originar procedimentos de apuração de crime, desde que empreendida investigações preliminares e respeitados os limites impostos pelos direitos fundamentais do cidadão”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPSP.*

Date Created



27/07/2013